

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00067/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Escada/PE
Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO DE CASTRO, 680
Bairro: JAGUARIBE
Telefone: (081) 3534-1046
E-mail: pmescada@bol.com.br
Representante legal: LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CPF: 213.678.504-44
Cargo: Prefeito
E-mail: governodeescada@gmail.com

CNPJ: 11.294.303/0001-80
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1046

Complemento:
Data início da gestão: 02/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA
Endereço: RUA JOÃO MANOEL PONTUAL, 166
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3534-1168
E-mail: escadaprevi@ibest.com.br
Representante legal: TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS
CPF: 661.164.654-04
Cargo: Gerente
E-mail: pina.francisca.teresa40@gmail.com

CNPJ: 06.152.328/0001-00
CEP: 55500-000
Fax: (081) 3534-1168

Complemento:
Data início da gestão: 04/01/2011

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Escada da quantia de R\$ 4.522.984,44 (quatro milhões e quinhentos e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Escada confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.522.984,44 (quatro milhões e quinhentos e vinte e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 75.383,07 (setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 75.383,07 (setenta e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais e sete centavos), vencerá em 30/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, sob pena de multa e de juros legais, conforme determinado na Cláusula Terceira. 

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições que vencerem após esta data.

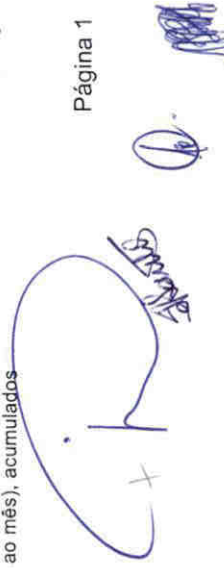
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei. Mun. 2401/2014 alterada pelo decreto 005/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00067/2016)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Escada - PE / 20/01/2016


Prefeitura Municipal de Escada
LUCRÉCIO JORGE GOMES-PEREIRA DA SILVA

Testemunhas:

Maria Elisabete da Silva

Maria Elisabete da Silva
Assistente Administrativa
CPF: 254.072.284-91
RG: 2078037 SSP/PE

Miriltania Mendes Magalhães Silva

Miriltania Mendes Magalhães Silva
Assistente Financeira
CPF: 330.024.364-53
RG: 205859



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE VASCONCELOS PEREIRA TERESA VIANA
Acesse em: <https://etce.ace.pe.gov.br/portal/validarDocumento.aspx>

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00067/2016)

DECLARAÇÃO

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00067/2016, firmado entre o/a Escada e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA em 20/01/2016, foi publicado em 21/01/2016 no

mural
 jornal
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____ de _____ - Edição nº _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Escada, 21/01/2016

X
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee908590-45fa-41fa-993f-7c8eac3930a3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.294.303/0001-80 Número do acordo: 00067/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Escada / PE
Título: Contribuições patronais devidas e não repassadas de agosto de 2015 à décimo de 2015
Lei autorizativa do parcelamento:

Data de consolidação do Termo: 18/01/2016
Data de assinatura do Termo: 20/01/2016
Data de vencimento da 1ª: 30/01/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 08/2015 Final: 13/2015 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 4.446.532,91 Diferença apurada atualizada: 4.522.984,44
Valor da parcela na data de consolidação: 75.383,07

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA	COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
	08/2015	467.748,43	0,22	3,37	15.763,12	2,00	9.670,23		493.181,78
	09/2015	309.315,54	0,54	2,82	8.722,70	1,50	4.770,57		322.808,81
	10/2015	794.576,31	0,82	1,98	15.732,61	1,00	8.103,09		818.412,01
	11/2015	934.544,76	1,01	0,96	8.971,63	0,50	4.717,58		948.233,97
	12/2015	955.932,81	0,96	0,00	0,00	0,00	0,00		955.932,81
	13/2015	984.415,06	0,96	0,00	0,00	0,00	0,00		984.415,06
	TOTAL:	4.446.532,91			49.190,06		27.261,47		4.522.984,44

R








DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Escada / PE - 11.294.303/0001-80

Representante Legal: 213.678.504-44 - LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Data: 20/01/2016

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ESCADA - 06.152.328/0001-00

Representante Legal: 661.164.654-04 - TERESA FRANCISCA PINA DOS SANTOS

Data: 20/01/2016

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: Maria Elisabete da Silva

Cargo: Assistente Administrativa

CPF: 254.072.284-91



Nome: Mirtânia Mendes Magalhães Silva

Cargo: Assistente Financeira

CPF: 330.024.364-53

